

CONTRATO Nº 091/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 292/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 222/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o município de VILA FLORES - RS, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. Evandro Antonio Brandalise, doravante denominado simplesmente MUNICIPIO, e, de outro lado, a ABEFI – LAR PADILHA, com sede no Distrito de Padilha, município de Taquara, CNPJ 91.695.577/0002-00, neste ato representada pela seu diretor, Sr. Fernandes Vieira dos Santos, brasileiro, casado, RG 9059133398 SSP/RS, CPF 667547800-10, residente e domiciliado a Rua Marechal Rondon n.º 1330, Bairro Cruzeiro, Município de Taquara/RS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo o atendimento a crianças e adolescentes, com idade entre 0 a 18 anos incompletos em regime de abrigo, nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro: O atendimento disposto no “caput” compreende vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio-terapêutica.

Parágrafo segundo: A entidade contratada, nos termos deste instrumento, oferece ainda instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em suas respectivas atividades. No entanto, a ABEFI – Lar Padilha não arca com despesas com internações hospitalares e/ou psiquiátrica. Caso ocorra, haverá o acréscimo do valor de R\$ 200,00 por dia de internação.

CLAUSULA SEGUNDA: Em contraprestação aos serviços prestados no presente contrato, o Município repassará a importância mensal de R\$ 4.332,00 por vaga, totalizando **R\$ 4.332,00 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais) por mês**, para o atendimento de até **1 (uma) criança/adolescente de 0 a 18 anos incompletos**, cujo acolhimento se dará exclusivamente por ordem judicial da Comarca do respectivo município.

Parágrafo Primeiro: O município terá o direito de utilizar um número máximo de **1 (uma) vaga** no abrigo. Fica a cargo da entidade a decisão do acolhimento conforme a disponibilidade das vagas do momento, já que depende da idade e sexo dos acolhidos.

Parágrafo Segundo: O número máximo de vagas disponíveis para o município poderá ser alterado mediante prévia negociação entre as partes, somente para a ampliação do número de vagas, com consequente alteração de valores.

Parágrafo Terceiro: A contratada pode recusar o atendimento de casos que não se enquadrem no seu perfil de atendimento, tais como: **adolescentes grávidas, dependentes químicos, adolescentes infratores, deficientes mentais leves, moderados e graves, com dificuldades neurológicas, deficientes psicomotores, entre outros.**

Parágrafo Quarto: O reajuste do repasse mensal será efetivado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o INPC.

Parágrafo Quinto: O repasse da prestação mensal será efetivado sempre no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, relativo aos serviços prestados, sempre mediante fornecimento por parte da contratada da relação de crianças e adolescentes atendidos, devidamente conferida pelo órgão competente do município.

Parágrafo Sexto: O atraso nos repasses por parte do município, implicará ao cancelamento do contrato após 30 (trinta) dias do vencimento.

CLAUSULA TERCEIRA: A contratada arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento de salários dos educadores e dos demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas.

CLAUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar do dia 29/07/2025, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o Art. 107, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA: Qualquer das partes poderá dar por reincidente o presente contrato, desde que comunique judicialmente ou extra-judicialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo direito a indenização por qualquer das partes.

CLAUSULA SEXTA: O município arcará com os trabalhos de apoio sócio-familiar, bem como com consultas/exames com especialistas médicos.

CLAUSULA SÉTIMA: regularmente as crianças e adolescentes acolhidas retornam às suas famílias de origem para visitas de curto período, ficando o município responsável pelo traslado.

CLÁUSULA OITAVA: Servirá como dotação orçamentárias as seguintes rubricas:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04 – Fundo da Assistência Social - FMAS

08.244.0260.2087 – Manutenção do Departamento de Assistência Social
3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: A Fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. Elenice Pertile.

CLAUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da comarca de Veranópolis/RS para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 24 de julho de 2025.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

FERNANDES VIEIRA DOS SANTOS
ABEFI – LAR PADILHA

Testemunhas

1) _____

Matrícula:

2) _____

Matrícula:

Visto:

Adv. Ailor Carlos Brandelli
OAB/RS 61.971
Assessor Jurídico